

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Código do documento  Laudo março/2017
	Título do Documento  ESCOLA DE NUTRIÇÃO	Revisão 00      Folha i/19



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

## LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL

**CARINE DE SOUZA ANDRADE RIBEIRO  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO**

Laudo março/2017  
Revisão 00

- INSALUBRIDADE
- PERICULOSIDADE
- RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

*[Handwritten signature]*

	Tipo do Documento	Código do documento
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Laudo março/2017
Título do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>	Revisão 00	Folha ii/19

## **CONTROLE DAS REVISÕES**

	Tipo do Documento		
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Código do documento Laudo março/2017	
Título do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>		Revisão 00	Folha iii/19

**REQUISITANTE:** Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

**EXECUTANTE:** Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

**ASSUNTO:** Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

#### DADOS DO SERVIDOR / UNIDADE AVALIADA

**NOME:** Patrícia Quadros dos Santos Trigueiro

**CARGO/FUNÇÃO:** Docente

**ÓRGÃO/UNIDADE:** Escola de Nutrição

**CNPJ:** 15.180.714/0001-04

**GRAU DE RISCO:** 2

**CNAE:** 8532-5

**ATIVIDADES:** Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação.

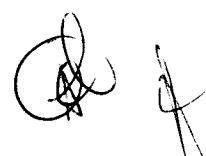
**ENDEREÇO:** Avenida Araújo Pinho, nº 32, Canela - CEP: 40110-150, Salvador-Bahia

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 22/02/2017

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Laudo março/2017	
Título do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>		Revisão 00	Folha iv/19

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO .....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	5
III – DEFINIÇÕES .....	6
1. Atividades e Operações Insalubres .....	6
2. Riscos Ambientais .....	6
2.1. Agentes Físicos .....	7
2.2. Agentes Químicos .....	7
2.3. Agentes Biológicos .....	7
3. Tempo de Exposição .....	7
4. Atividades e Operações Perigosas .....	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI .....	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC .....	9
6.1. Extintores de Incêndio .....	9
6.2. Sinalização de Segurança .....	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....	9
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....	10
VI – RESPONSABILIDADES .....	12
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO .....	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	13
LAUDO .....	15
SETOR AVALIADO: Escola de Nutrição da UFBA – SALA DE AULA .....	16
SETOR AVALIADO : Hospital Universitário Prof. Edgar Santos – HUPES/Enfermaria 2A .....	17
SETOR AVALIADO : Hospital Universitário Prof. Edgar Santos – HUPES/Enfermaria Cirúrgica .....	18
SETOR AVALIADO : Ambulatório Magalhães Neto/Ambulatório de Nutrição e Cardiologia .....	19



	Tipo do Documento	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Código do documento
	Título do Documento	ESCOLA DE NUTRIÇÃO	Revisão 00      Folha 5/19

## I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade da servidora Carine de Souza Andrade Ribeiro, Professora da Escola de Nutrição - UFBA, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;



	Tipo do Documento		
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Código do documento	
Título do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>		Revisão 00	Folha 6/19

- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

### III – DEFINIÇÕES

#### 1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### 2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro		Laudo março/2017
Título do Documento		Revisão	Folha
ESCOLA DE NUTRIÇÃO		00	7/19

## 2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

## 2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

## 2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

## 3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

*I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*

*II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*



	Tipo do Documento	Código do documento Laudo março/2017	
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro		
	Titúlo do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>	Revisão 00	Folha 8/19

*III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.*

#### **4. Atividades e Operações Perigosas**

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

Anexo (\*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

#### **5. Equipamento de Proteção Individual – EPI**

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.



	Tipo do Documento		
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Código do documento	Laudo março/2017
Título do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>		Revisão 00	Folha 9/19

## 6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

### 6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

**Extintores de Incêndio:** Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

### 6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de

	Tipo do Documento			Código do documento
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro		Laudo março/2017	
	Título do Documento	ESCOLA DE NUTRIÇÃO		Revisão 00      Folha 10/19

acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

#### **IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS**

Conforme determina a Orientação Normativa nº 04/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

#### **V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS**

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Código do documento
	Título do Documento		Laudo março/2017
	ESCOLA DE NUTRIÇÃO	Revisão 00	Folha 11/19

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Laudo março/2017	
Título do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>		Revisão 00	Folha 12/19

## VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

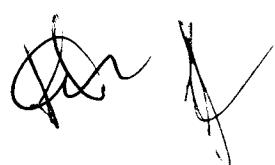
Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do Siapnet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

## VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 11 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3, 4 e 5 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.



	Tipo do Documento		Código do documento
	Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro		Laudo março/2017
	Título do Documento ESCOLA DE NUTRIÇÃO	Revisão 00	Folha 13/19

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
  - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
  - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
  - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

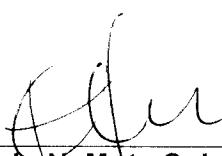


	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Código do documento  Laudo março/2017
	Título do Documento  ESCOLA DE NUTRIÇÃO	Revisão 00      Folha 14/19

c) **Recursos Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 24 de março de 2017

  
**Ana Lúcia P. de C. Ribeiro**  
 Elaboração do Laudo  
 Eng. de Seg. do trabalho  
 SMURB/UFBA  
 CREA 52289/D

  
**Cláudia M. do N. Mota Coimbra**  
 Elaboração do Laudo  
 Eng. de Seg. do trabalho  
 SMURB/UFBA  
 CREA 27808/D

  
**Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento**  
 Diretora SMURB/UFBA

  
 Diretora

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro	Código do documento  Laudo março/2017
Título do Documento  <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>	Revisão  00	Folha  15/19

# LAUDO



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Carine de Souza Andrade Ribeiro</b>	Código do documento Laudo março/2017
	Título do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>	Revisão 00

SETOR AVALIADO: Escola de Nutrição da UFBA – SALA DE AULA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Carine de Souza Andrade Ribeiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERICULOSIDADE									
		INSALUBRIDADE					GRAU				
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-		C/NE-	L/T-	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.
F	Q	B		F	Q	B					
Professora	Discussão clínico dos pacientes internados no HUPES; Avaliação das apresentações dos casos clínicos realizadas pelos alunos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPI N° 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

Legal  
Endramento

- Manter o local bem ventilado.
  - Manter organização, limpeza e higiene do local.
  - Manter limpeza no sistema de refrigeração

## LEGENDA

**LT** – Limite de Tolerância  
**I** – Inflamáveis  
**EE** – Energia Elétrica  
**RI** – Radiações Ionizantes

#### **Medidas de controle a serem adotadas**

- Aprendimento a Nível 17 (Eraonomia)

NA – Não Aplicável  
A- Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E- Explosivo

Data da Avaliação: 22 de fevereiro de 2017

Assinatura e carimbo:

**Mota**  
**Cláudia**  
**Engenharia**  
**Monteiro**  
**do Trabalho**  
**UFBA**

*Ana Maria*  
*(Engº de Seg. do Instituto  
SMURS) / M.R.A.*

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Patrícia Quadros dos Santos</b>	Código do documento Laudo março/2017
Título do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>	Revisão 00	Pág. 17/19

**SETOR AVALIADO:** Hospital Universitário Prof. Edgar Santos – HUPESE/Enfermaria 2A

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Carine de Souza Andrade Ribeiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/V/E-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO	GRAU
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.		
Professora	Discussão de casos clínicos dos pacientes hospitalizados; visita ao leito dos pacientes, realização de exame físico nos pacientes.	NA	NA	A	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA
Legislativo	Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.											

LEGENDA	Enquadramento	OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas					
			LT	F	Q	B	EE	RI
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter o local bem ventilado.</li> <li>• Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> <li>• Manter limpeza no sistema de refrigeração.</li> <li>• Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.</li> <li>• Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, calcado fechado e jaleco.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento a NR 17 (Ergonomia);</li> <li>• Treinamento de Biossegurança.</li> <li>• Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32;</li> </ul>	NA – Não Aplicável	A – Aplicável	I – Inflamáveis	EE – Energia Elétrica	RI – Radiações Ionizantes

*Assinatura do avaliador*  
Ana Cláudia Mota  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
Engº Civil / Ufba

*Assinatura do responsável*  
Engº Civil / Ufba

Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 22 de fevereiro de 2017

LEGENDA  
LT – Limite de Tolerância  
F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
C/V/E – Concentração/Valor Encontrado

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Patrícia Quadros dos Santos</b>	Código do documento Laudo março/2017
Titulo do Documento <b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b>	Revisão 00	Pág. 18/19

SETOR AVALIADO: Hospital Universitário Prof. Edgar Santos – HUPEs/Enfermaria Cirúrgica

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Carine de Souza Andrade Ribeiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	TIPO DE RISCO		
F	Q	B	I	EE	RI	E						GRAU		
Professor(a)	Discussão de casos clínicos dos pacientes hospitalizados; visita ao leito dos pacientes, realização de exame físico nos pacientes.	NA	NA	A	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Enduaderamento Legal	Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade das atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.													

OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas											
	• Manter o local bem ventilado.			• Atendimento a NR 17 (Ergonomia);			• Treinamento de Biossegurança;			• Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32;		
LEGENDA	LT – Limite de Tolerância	I – Inflamáveis	EE – Energia Elétrica	RI – Radiações Ionizantes	NA – Não Aplicável	AC – Aplicável	NC – Não Conclusivo	E – Explosivo				
	F – Físico	Q – Químico	B – Biológico	C/VE – Concentração/Valor Encontrado								

Data da Avaliação: 22 de fevereiro de 2017  
 Assinatura e carimbo:  
  
**Ana Carolina Ribeiro**  
 Engº. de Seg. do Trabalho  
  
**Cláudia Moraes**  
 Engenharia Civil  
  
**Engenheira Civil**

LT – Limite de Tolerância  
 I – Inflamáveis  
 EE – Energia Elétrica  
 RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável  
 AC – Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E – Explosivo

Assinatura e carimbo:  
  
**Engenheira Civil**

**Ana Carolina Ribeiro**  
 Engº. de Seg. do Trabalho

	<p>Tipo do Documento</p> <p><b>Laudo Técnico Individual – Patrícia Quadros dos Santos Trigueiro</b></p> <p>Titulo do Documento</p> <p><b>ESCOLA DE NUTRIÇÃO</b></p>	<p>Código do documento</p> <p>Laudo março/2017</p>	<p>Revisão</p> <p>00</p>	<p>Pág.</p> <p>19/19</p>
--	---	--	--------------------------	--------------------------

**SETOR AVA I ANDO**: Ambulatório Macalhães Neto/Ambulatório de Nutrição e Cardiologia

RESPONSÁVEIS INFORMAÇÕES: Carine de Souza Andrade Ribeiro

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP N° 4, de 14 de fevereiro de 2017

- Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades. I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

Enduaramento Legal	<p>Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE N° 4, de 14 de fevereiro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.</li> </ul>		
	<p>OBSERVAÇÃO:</p>	<p><b>Medidas de controle a serem adotadas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter o local bem ventilado.</li> <li>• Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> <li>• Manter limpeza no sistema de refrigeração.</li> <li>• Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.</li> <li>• Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, calcado fechado e jaleco.</li> <li>• Atendimento a NR 17 (Ergonomia);</li> <li>• Treinamento de Biossegurança.</li> <li>• Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32;</li> </ul>

NA – Não Aplicável  
A- Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E-Explosivo

*André Luiz de Souza  
Engº de MURIBI / PI*

Cláudia Mota  
do Trabalho  
e  
Gra  
mhei  
1998

Assinatura e carimbo:

LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

卷之三

FÍSICO

Q - QUÍMICO

B – Biológico

C/NE - Concentração/Valor Encontrado

Data da Avaliação: 22 de fevereiro de 2017

EGENDA

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos de alimentos em locais não destinados para est.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, calcado fechad

## OBSERVAÇÃO:

Astronomy

Atendimento à NR 17 (Ergonomia).  
Treinamento de Biossegurança.  
Cumprir as diretrizes básicas para  
saúde dos trabalhadores dos serviços.

100

Data da Avaliação: 22 de fevereiro de 2017